

08/11/24



Wagner Menezes de Souza  
Superintendente Admin.

Finan. e Contábil  
Decreto: 11.722/2021

Instituto de Previdência do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

**CONTRATO Nº 009/2024/IPMG**

**PROCESSO Nº000404/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E A EMPRESA  
RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

**PARTES:**

**IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Joaquim machado de Faria, 402 - Centro - CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.<sup>a</sup> **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do RG n.º 733.877-ES, e do CPF n.º 848.070.757-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. 46.147.565/0001-05, com sede no(a) RUA ALUISIO NEIVA, 1054 - SÃO GONÇALO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 24445400, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO**, inscrito (a) no CPF sob o nº 178.262.807-02, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, nos termos previstos na Portaria MF nº 464/2018 e suas alterações, referente ao exercício de 2024 com vigoração no exercício de 2025, conforme constante no termo de referência.

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553-3070

Site: [www.ipmg.es.gov.br](http://www.ipmg.es.gov.br) - e-mail: [contato@ipmg.es.gov.br](mailto:contato@ipmg.es.gov.br)





Publicado no  
Mural do FAPSPMG

08 / 11 / 21

Wagner Medeiros de Souza  
Superintendente Admin.  
Finan. e Contábil  
Decreto: 11 722/2021

Instituto de Previdência do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **COMPETE AO IPMG:**

- 2.1 Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, bem como do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço;
- 2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- 2.3 Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;
- 2.4 Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
- 2.5 Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do Contrato.

### **COMPETE A CONTRATADA:**

- 2.6 Executar o serviço solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 2.7 Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos serviços que não atenda ao especificado;
- 2.8 Prestar os serviços de acordo com a legislação vigente;
- 2.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 2.10 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;
- 2.11 Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso o serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;
- 2.12 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2.13 Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as devidas providências de regularização necessárias;
- 2.14 Responder pelas despesas relativas à pessoal, seguros, impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao serviço e à

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553-3070

Site: [www.ipmg.es.gov.br](http://www.ipmg.es.gov.br) - e-mail: [contato@ipmg.es.gov.br](mailto:contato@ipmg.es.gov.br)



08 / 11 / 24



Wagner Mendes de Souza  
Superintendente Admin.

Finan. e Contábil  
Decreto: 11 722/2021

Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

- execução da contratação;
- 2.15 Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ficando o **IPMG** isento de todas as responsabilidades;
- 2.16 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.17 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 2.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período que precede a execução do serviço;
- 2.19 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021;
- 2.20 A empresa contratada fornecerá todos os equipamentos, materiais e mão de obra, para a realização dos serviços;
- 2.21 A empresa contratada deverá manter profissionais de apoio/técnico, para atender as demandas e realizar eventuais correções nos serviços;
- 2.22 Defesa junto Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério da Previdência Social;
- 2.23 Os serviços técnicos contemplam a mensuração das obrigações previdenciárias do RPPS de forma a verificar sua viabilidade e propor alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade. Os serviços também contemplam a elaboração de relatórios técnicos atuariais exigidos pela legislação federal para prestações de contas junto à Secretaria da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos de controle, conforme previsto na Portaria MF nº 464/2018 e suas respectivas instruções normativas, Portaria MTP 1.467/2022 contemplando entre tais serviços (rol explicativo);
- 2.24 Discriminação das informações e do layout das bases de dados a serem disponibilizados pelo RPPS, com referência na competência de novembro/2024, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que compõe o executivo municipal, legislativo municipal e autarquias do município;
- 2.25 Parecer Atuarial acerca da qualidade, amplitude e atualização da base de dados;
- 2.26 Análise e crítica das bases de dados;
- 2.27 Seleção das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS e a realização dos estudos atuariais, conforme previsto na Portaria MF nº 464/2018 e suas respectivas

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553-3070

Site: [www.ipmg.es.gov.br](http://www.ipmg.es.gov.br) - e-mail: [contato@ipmg.es.gov.br](mailto:contato@ipmg.es.gov.br)





Publicado no  
Mural do FAPSPMG

08 / 11 / 21

Wagner Medeiros de Souza  
Superintendente Admin.  
Finan. e Contábil  
Decreto: 11 722/2021

Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

- instruções normativas e Portaria MTP 1.467/2022;
- 2.28 Elaboração de projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais contendo as receitas e despesas segmentadas entre benefícios a conceder e benefícios concedidos e também em relação aos tipos de receitas e tipos de benefícios;
- 2.29 Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial Anual contendo, no mínimo, resultados da crítica da base cadastral, a descrição das hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, provisões matemáticas, patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico, alíquotas de contribuições necessárias, proposta de plano de amortização de déficit atuarial, resultados das projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais e Parecer Conclusivo;
- 2.30 Elaboração da reavaliação atuarial de diagnóstico do equilíbrio atuarial incluindo o levantamento dos custos previdenciários, identificando as provisões matemáticas, o patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico e as alíquotas de contribuições necessárias;
- 2.31 Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA no formato exigido pela SPREV e em conformidade com a legislação vigente;
- 2.32 Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais previsto pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações;
- 2.33 Elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA - para cada Plano de Benefícios contendo a descrição dos elementos técnicos que compõem os cálculos efetuados para a geração do relatório de Avaliação Atuarial incluindo a descrição das bases técnicas, das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, descrição dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros por tipo de benefício e por tipo de segurado, expressões de cálculo do valor atual das contribuições futuras por tipo de contribuinte e por tipo de contribuição, expressões de cálculo das provisões matemáticas e expressões de cálculo das alíquotas de equilíbrio do plano, se for o caso;
- 2.34 Disponibilização de consultores capacitados e habilitados para realizar apresentações dos relatórios aos membros dos órgãos colegiados, Poder Executivo e Poder Legislativo, participar com realização de videoconferência, de acordo com as necessidades apresentadas pelo IPMG;
- 2.35 Emissão dos Relatórios necessários à apresentação da PCA - prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos termos da Instrução Normativa elaborada ou equivalente relativo ao exercício de 2024 com vigoração no exercício de 2025;
- 2.36 Dados do atuário que assina a avaliação atuarial para confecção do relatório Rol de responsáveis, **inclusive o SUSTEN** e quaisquer outros relatórios não previstos no momento da assinatura do contrato, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553-3070

Site: [www.ipmg.es.gov.br](http://www.ipmg.es.gov.br) - e-mail: [contato@ipmg.es.gov.br](mailto:contato@ipmg.es.gov.br)





Instituto de Previdência do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

08/11/21  
Wagner Martins de Souza  
Superintendente Admin.  
Finan. e Contábil  
Decreto: 11 722/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO E DA CESSÃO DE CRÉDITO E/OU DIREITO:**

Qualquer liberalidade entre as partes, no que se refere a exigir o estrito cumprimento dos termos deste Contrato ou a exercer prerrogativa estabelecida por esta avença, não poderá ser alegada como novação, aceitação ou, sequer, precedente. Igualmente, os direitos e créditos decorrentes deste instrumento não poderão, em hipótese alguma, ser, negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o **IPMG** por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo ainda o infrator por perdas e danos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços que se trata o presente contrato, o **IPMG** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do servidor designado por Portaria, em conformidade com a Lei 14.133/2021 Art.117.

- a) Ordenar a imediata substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- b) Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**, compatível com os registros previstos na Sub-cláusula anterior, no que se refere à execução do Contrato.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato.





Instituto de Previdência do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

08 / 11 / 21

Wagner Machado de Souza  
Superintendente Admin.  
Finan. e Contábil  
Decreto: 11 722/2021

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO GLOBAL/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Pela execução do objeto deste contrato, o IPMG pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais)**, correndo a despesas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do IPMG - **0000003-180200000000-AAAA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA (16001601.0412200312.095.0001.33903500000.180200000000-AAAA)**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado de até 10 (dez) dias contados, após aceito(s) o(s) serviço(s), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, quais sejam: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Caixa Econômica Federal), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Receita Federal), prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida, prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- c) No valor ajustado para o fornecimento deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO;
- d) As Notas Fiscais/Faturas deverão indicar o nº. da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.
- e) Será descontada do pagamento a ser efetuado o valor da multa aplicada.





Instituto de Previdência do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

08 / 11 / 24

Wagner Martins de Souza  
Superintendente Admin.  
Finan. e Contábil  
Decreto: 11 722/2021

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

Os preços serão FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:**

O presente contrato vigorará a partir de **01 de novembro de 2024 à 31 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado por interesse do IPMG, ficando a CONTRATADA responsável pela manutenção de profissionais de apoio/técnico, para atender as demandas e realizar eventuais correções de serviços.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previsto no Inciso II do Artigo 75, ambos da Lei Nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, o IPMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

M = valor de multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

- Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;
- Pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553-3070

Site: [www.ipmg.es.gov.br](http://www.ipmg.es.gov.br) - e-mail: [contato@ipmg.es.gov.br](mailto:contato@ipmg.es.gov.br)





Instituto de Previdência do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

08/11/21  
Wagner M. de Souza  
Superintendente Administrativo e Contábil  
Decreto: 11 722/2021

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 1º - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) de seu valor global, durante toda a sua vigência.

§ 2º - Os valores da multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPMG à Contratada ou cobrados judicialmente.

§ 3º - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme a Lei 14.133/2021, Art.155 e 156.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADE**

A parte que der causa ao não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, neste contrato, bem como o cronograma estabelecido, responderá pelos danos ou prejuízos causados, podendo haver ajustes nas condições pactuadas, além de sujeitar-se as medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES:**

Os casos omissos e/ou não previstos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes (IPMG E CONTRATADA).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O IPMG, no prazo disposto na Lei 14.133/2021 Art. 72 parágrafo único, providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial.





Publicado no  
Mural do FAPSPMG

08 / 11 / 24

Wagner Medeiros de Souza  
Superintendente Adm. e Contábil  
Decreto: 11 722/2021

Instituto de Previdência do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de GUAÇUÍ- ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes para proceder à publicação.

Guaçuí-ES, 01 de novembro de 2024.

Celma Aparecida  
Gonçalves Moreira  
Gomes:84807075772

Assinado digitalmente  
por Celma Aparecida  
Gonçalves Moreira  
Gomes:84807075772  
Data: 2024.11.07  
08:20:46 -0300

**IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**  
Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes  
Presidente Executiva

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO  
Data: 06/11/2024 13:07:21-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CONTRATADA**  
**RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDUARDO AUGUSTO CUNHA FERREIRA  
Data: 06/11/2024 12:36:39-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Eduardo Augusto Cunha Ferreira

IANE MARIA DOS

SANTOS:18025445771

Assinado de forma digital por IANE  
MARIA DOS SANTOS:18025445771  
Dados: 2024.11.07 09:38:43 -03'00'

Nome:

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553-3070  
Site: [www.ipmg.es.gov.br](http://www.ipmg.es.gov.br) - e-mail: [contato@ipmg.es.gov.br](mailto:contato@ipmg.es.gov.br)